



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG
Praça da Bandeira, 276 - Centro - CEP.: 37.545.000
Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 - Fax: (35) 3472-1200
CNPJ 18.675.959/0001-92



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CACHOEIRA DE MINAS - MG.

AUTOS DO PROCESSO Nº 0009385-13.2015.8.13.0097

REQUERENTE: ESTRADA REAL TERRAPLANAGEM CONSTR. LTDA-ME REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS - MG.

ENQUIL FARMACIA DE MINAS 0124148 15/DEZ/2014 14:11

ESTRADA REAL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, representada neste ato por seu gerente Sr. **ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO DOS REIS**, ambos, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, e **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS - MG**, na pessoa de seu representante legal, também já devidamente qualificados, por intermédio de seus advogados e bastante procuradores legalmente constituídos, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **INFORMAR** que celebraram composição, visando pôr fim à demanda, estando ela consubstanciada nos termos abaixo apontados, e ao final **REQUERER**.

I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente termo de acordo visa por fim ao processo em epígrafe, rescindindo o Termo de Contrato Administrativo de Nº 060/2014, através do qual, a então Requerente, prestaria serviços para construção da Escola Municipal Professora Rita de Cassia Campos Silva, ensino fundamental, com 04 salas, no distrito de Itaim, nesta Comarca, em conformidade com processo licitatório nº 078/2014, tomada de preço nº 004/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Praça da Bandeira, 276 - Centro - CEP.: 37.545.000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 - Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

II - DO ACORDO JUDICIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município, então REQUERIDO, reconhece a existência do débito com a autora no valor correspondente a segunda e terceira medições da obra de construção da escola.

CLÁUSULA SEGUNDA: A REQUERENTE, por sua vez, concorda em receber, sem a aplicação da correção monetária e juros, os valores referentes à segunda medição no valor total de R\$ 39.055,51 (trinta e nove mil e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos) e terceira medição no valor de R\$ 22.421,40 (vinte e dois mil quatrocentos e vinte e um reais), nos exatos termos do constante no processo licitatório, cujos documentos foram apresentados em juízo e os serviços referentes a estas medições foram realizados de acordo com o previsto no cronograma.

CLÁUSULA TERCEIRA: O termo de rescisão de comum acordo entre as partes litigantes enquadra-se nas razões de conveniência da Administração com aquiescência do contratado e, não acarreta nenhum prejuízo ao interesse público, já que, houve a efetiva prestação do serviço da Contratada/Requerente. Somando a isso, a parte Contratada/Requerente concorda com o recebimento apenas do serviço devidamente realizado, sem as devidas correções, juros e mora.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será consignado diretamente a requerente no prazo improrrogável de 05(cinco) dias úteis, nos valores referentes à segunda e terceira medições conforme descrito na Clausula Segunda deste instrumento, tendo em vista os recursos orçamentários na seguinte dotação: 020403.12361 12021.122.4490510355.

CLÁUSULA QUINTA: Com o cumprimento do presente acordo, a REQUERENTE renuncia ao direito acobertado pela presente demanda, renunciando ainda ao direito de ajuizar toda e qualquer outra medida contra o Município de Cachoeira de Minas, em relação ao contrato ora rescindido, inclusive valendo-se a presente composição para que eventual feito já distribuído seja EXTINTO com resolução de mérito, nos termos do artigo 487,III, B, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA: As custas processuais referentes ao feito em tela já efetuados e os ainda pendentes, serão suportados respectivamente pelas partes que a realizaram e, nesta composição também fica acordado que cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos patronos.

107
✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG
Praça da Bandeira, 276 - Centro - CEP.: 37.545.000
Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 - Fax: (35) 3472-1200
CNPJ 18.675.959/0001-92

CLÁUSULA SÉTIMA: Este acordo judicial produz efeitos a partir da sua homologação pelo Poder Judiciário.

Por fim, estando justas e transacionadas, nos termos acima, as partes **REQUEREM HOMOLOGAÇÃO** da presente transação judicial, para que produza os efeitos legais e de direito que lhes são próprios, e consequentemente a **EXTINÇÃO DO PROCESSO**, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil.

Termos em que pede deferimento.

Cachoeira de Minas - MG, 14 de dezembro de 2016.

Cláudio
ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO DOS REIS

ESTRADA REAL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME

Luiz Claudio
LUIZ CLÁUDIO DOS SANTOS

Marcio Ricci
MARCIO RICCI DE SOUZA

OAB/SP Nº 194.229

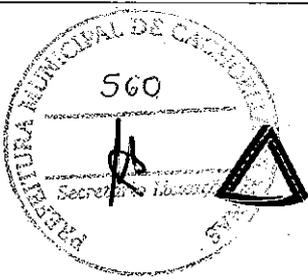
OAB/SP Nº 142.591

Carlos Augusto Tenório Dionísio
CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO

Prefeito de Cachoeira de Minas - MG

Marcus Vinícius Carvalho Simões
MARCUS VINÍCIUS CARVALHO SIMÕES

OAB/MG Nº 107.695 - Procurador do Município



110
7

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

AUTOS N.º 0097.15.000938-5

Vistos, etc.

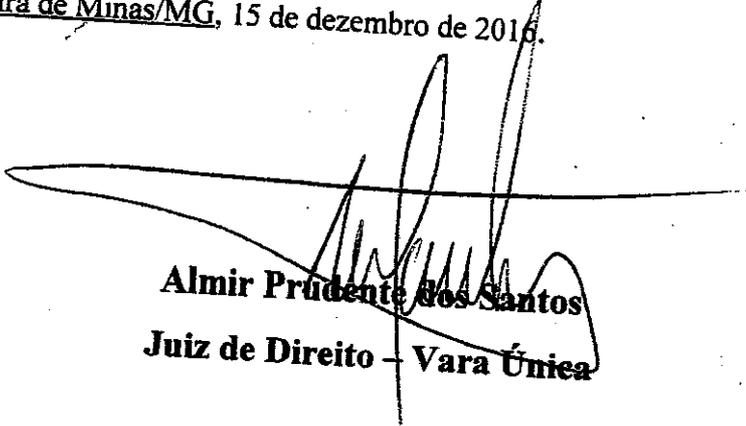
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. o acordo celebrado pelas partes (fls. 106/108), mediante o qual colocam fim à demanda e, conseqüentemente, **JULGO EXTINTO** o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, *b* do CPC.

Nos termos do art. 90, § 3º do CPC, as partes estão dispensadas de eventuais custas remanescentes.

A seguir, se tudo em ordem, archive-se com as cautelas legais.

P. R. I.

Cachoeira de Minas/MG, 15 de dezembro de 2016.



Almir Prudente dos Santos
Juiz de Direito - Vara Única